PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade" nº 130. Em, 09-12-73.

REVOGADA PI... EM... VISTO

L E I Nº 051/73

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores dos Quadros Geral, Especial e do Magistério, do Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores do Quadro Geral, Especial e do Magistério, da Prefeitura Municipal de Apucarana, 20% (vinte por cento) de aumento nos seus vencimentos mensais, a partir de 1º de janeiro de 1.974.

Parágrafo Único - São excluídos dos benefícios deste artigo, os cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - São igualmente reajustados, nos termos do artigo anterior os proventos da inatividade e as pensões.

Art. 3º - Para o cálculo dos valores das novas tabelas, desprezar-se-ão as frações de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) que serão sempre arredondadas para maior.

Art. 4º - A Tabela de Valores das Funções gratificadas, constante do subanexo VI do anexo I, da Lei nº 35/72, de 21/08/72, passa a vigorar, em 1º de janeiro de 1.974, com a seguinte redação:

Símbolo:	Valor Cr$
FG-3	600,00
FG-2	500,00
FG-1	400,00

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 1.974.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 de dezembro de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

EDSON PINTO DE SOUZA
Diretor do Depto. de Administração.

PROCESSO 060

PROJETO DE LEI 053/73